



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de estagio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º. Os estagiários serão selecionados para um período de um ano, podendo ser prorrogado, não excedendo o período de 3 (três) anos, com direito a ajuda de custo, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio do Procurador de Estado classe especial.

.....

Art. 2º.

I – automaticamente, ao término do período de estágio, nos termos do § 2º do artigo 1º, desta Lei Complementar;”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 7º ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 7º. A colação de grau no decurso do estágio não obsta o seu desligamento sendo, entretanto, nessa hipótese, vedado o exercício da advocacia.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador